



# SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Coordenadoria de Assistência Farmacêutica-  
Componente Básico da Assistência Farmacêutica

Coordenadoria de Regiões de Saúde (CRS)  
Área Técnica da Saúde da Mulher

**Nota Técnica Conjunta CBAF/CAF/SPSP-SP e CRS n° 05 de 26 de agosto de 2019**

**Assunto:** Esclarecer a utilização de Dispositivo Intrauterinos (DIU) no âmbito do SUS na Atenção Básica e Hospitalar

#### **Destinatários:**

- Núcleos de Assistência Farmacêutica dos Departamentos Regionais de Saúde;
- Maternidades prestadoras de serviços conveniados ao SUS
- Hospitais de ensino ou universitários
- Hospitais que seja referência para Gestação de Alto Risco Usuários

Esta Nota Técnica tem o objetivo de esclarecer aos estabelecimentos de saúde a utilização de dispositivos intrauterinos (DIU) no âmbito do SUS na Atenção Básica e Hospitalar no pós-parto e pós-aborto, para o acompanhamento no Planejamento Familiar com referência **NOTA TÉCNICA AF/ATSM 2019**.

O planejamento familiar é estratégia potente para a redução da Mortalidade Materna, entre os vários contraceptivos disponíveis no SUS temos o DIU de cobre.

O DIU é um método contraceptivo do grupo dos LARCs, sigla em inglês para Método Contraceptivo de Longa Duração. O DIU com cobre, quando inserido dentro do útero, exerce ações locais que culminam por evitar a gestação, apresentando-se como um método seguro para evitar em longo prazo uma gravidez não planejada. Pode ser usado em qualquer idade do período reprodutivo, sem a necessidade da intervenção diária da mulher e sem prejudicar a fertilidade futura. A ampliação do acesso ao DIU com cobre nas maternidades (pós-parto e pós-abortamento imediatos – inserção em até 10 minutos) é uma estratégia compartilhada e complementar às ações de saúde reprodutiva da Atenção Básica e demais pontos de atenção do sistema de saúde local.

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

Considerando a Lei A lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, que regulamenta o § 7º do art. 226 da Constituição Federal, que trata do Planejamento Familiar, e determina que,



## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Coordenadoria de Assistência Farmacêutica-  
Componente Básico da Assistência Farmacêutica

Coordenadoria de Regiões de Saúde (CRS)  
Área Técnica da Saúde da Mulher

para o seu exercício, devem ser oferecidos todos os métodos e técnicas de concepção e contracepção cientificamente aceitas, que não coloquem em risco a vida e a saúde das pessoas, garantida a liberdade de opção.

Considerando a Portaria Consolidada nº 3 de 17 de outubro de 2017, em seu Anexo II – Rede Cegonha, Art. 2º, inciso V, que tem como princípio a garantia dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres, homens, jovens e adolescentes.

Considerando a Portaria nº 3.265 de 1º de dezembro de 2017, que Altera o Anexo XXVIII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a ampliação do acesso ao Dispositivo Intrauterino TCU 380 (DIU de cobre) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Considerando que a implantação do DIU de cobre no pós-parto (APP) e pós-abortamento (APA) imediato são estratégias complementares e compartilhadas das ações de planejamento reprodutivo da atenção básica no intuito de ampliar o acesso das mulheres a este método.

Esta nota técnica tem o objetivo de orientar a distribuição e recebimento e monitoramento das unidades hospitalares do Dispositivo Intrauterino TCU 380, no âmbito do Estado de São Paulo.

### **Da elegibilidade:**

Estão elegíveis a receber o insumo as instituições que:

- Possuam maternidades prestadoras de serviço conveniados com o SUS.
- Tenham média de 600 partos/ano, (média de 50 partos/mês).
- Hospitais de ensino ou universitários.
- Seja referência para Gestaç o de Alto Risco.

### **Da ades o:**

A disponibiliza o do DIU se dar  por meio de ades o do prestador, devendo ser comunicado em CIR pelo Departamento Regional de Sa de de abrang ncia, para que os demais pontos de aten o da Rede possam efetuar a o de educa o e referenciar as mulheres.

O Termo de Ades o (ANEXO I) devidamente assinado deve ser encaminhado ao Departamento Regional de Sa de de abrang ncia e posteriormente    rea t cnica da Sa de da Mulher/CRS/SES para controle e inclus o na grade de distribu o do insumo.

### **Da matriz de c culo:**

O c culo para distribu o do insumo ser  o total de partos do ano anterior x 30% do total de partos.



## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Coordenadoria de Assistência Farmacêutica-  
Componente Básico da Assistência Farmacêutica

Coordenadoria de Regiões de Saúde (CRS)  
Área Técnica da Saúde da Mulher

A cada remessa do insumo recebida do Ministério da Saúde será lançada uma nova grade de distribuição, levando em conta a produtividade do estabelecimento e o número de partos realizados.

A unidade pode solicitar aumento de quantidade quando:

- Apresentar aumento expressivo do número de partos anuais (mais de 20%);
- Possuir produção do procedimento de inserção do DIU, no SIH ou SIA, maior que 30% dos partos realizados no mesmo período.

### **Da distribuição:**

A responsabilidade da aquisição do insumo é do Governo Federal, conforme Portaria de Consolidação nº 2 de 28/09/2018, onde consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), sendo programação, recepção e distribuição regulada pela Coordenadoria de Assistência Farmacêutica da SES-SP, e efetivada pela Assistência Farmacêutica dos Departamentos Regionais de Saúde.

A distribuição ocorrerá conforme as normas da CAF/SES e quantidade prevista em grade de distribuição previamente elaborada pela Área Técnica da Saúde da Mulher/CRS/SES-SP, baseada em dados de produção inseridos nos Sistemas SIH/SIA – SUS.

A unidade participante do Programa deverá retirar o insumo junto ao DRS de abrangência.

### **Do monitoramento:**

O estabelecimento se compromete a:

Fazer constar a inserção do DIU em livro de parto;

Inserir na Autorização de Internação Hospitalar (AIH) o **Procedimento 0301040028-** Atendimento clínico para indicação, fornecimento e inserção do DIU, modalidade de atendimento ambulatorial e hospitalar, para fins de faturamento e produção.

Informar semestralmente a Área Técnica da Saúde da Mulher do DRS de abrangência o número de dispositivos inseridos, seguindo os dados do ANEXO III, nos meses de janeiro (inserções de julho a dezembro do ano anterior) e agosto (inserções de janeiro a junho do ano vigente), além do total recebido e estoque atual do insumo.

### **Disposições gerais:**

Após orientação a mulher que escolher receber o DIU pós-parto ou pós-aborto a mesma deve assinar o Termo de Consentimento (ANEXO II), que deve constar em seu prontuário.



## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Coordenadoria de Assistência Farmacêutica-  
Componente Básico da Assistência Farmacêutica

Coordenadoria de Regiões de Saúde (CRS)  
Área Técnica da Saúde da Mulher

A mulher deve ser devidamente referenciada à atenção primária, com Resumo de Alta especificando a inserção do dispositivo para adequado acompanhamento.

A inserção do dispositivo deve ser realizada preferencialmente:

No pós-aborto logo após o procedimento de curetagem ou aspiração manual intrauterina, em mulheres com abortamento espontâneo ou induzido, desde que não apresente quadro infeccioso.

A inserção do DIU com cobre no pós-parto pode ser a qualquer momento até completar 48 horas, mas, de forma prioritária, a inserção deve ser imediata (até 10 minutos pós-dequitação), pela evidencia de menor taxa de expulsão.

Após o período de 48 horas, deve-se esperar de quatro a seis semanas para realizar a inserção.

Em casos de inserção em ambulatório vinculado à maternidade o prestador também deve informar semestralmente as inserções.

MANUAL TÉCNICO PARA PROFISSIONAIS DE SAÚDE – DIU COM COBRE T Cu 380 A  
MINISTÉRIO DA SAÚDE Secretaria de Atenção à Saúde Departamento de Ações  
Programáticas Estratégicas, disponível em: [http://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/wp-content/uploads/2018/12/manual\\_diu\\_08\\_2018.pdf](http://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/wp-content/uploads/2018/12/manual_diu_08_2018.pdf)



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO  
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Coordenadoria de Assistência Farmacêutica-  
Componente Básico da Assistência Farmacêutica

Coordenadoria de Regiões de Saúde (CRS)  
Área Técnica da Saúde da Mulher

**ANEXO I - TERMO DE ADESÃO DISPOSITIVO INTRAUTERINO (DIU TCU 380)**

O HOSPITAL \_\_\_\_\_, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, CONCORDA EM PARTICIPAR DO PROGRAMA DE AMPLIAÇÃO DO ACESSO AO DISPOSITIVO INTRAUTERINO (DIU TCU 380), CONFORME A PORTARIA GNM/MS N. 3.265 DE 1/12/2017.

O Hospital \_\_\_\_\_ CNES \_\_\_\_\_, ENDEREÇO, \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_, por meio do seu responsável legal \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ firma o presente Termo de Adesão, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto deste termo de adesão é formalizar a participação do Programa para Ampliação do Acesso ao Dispositivo Intrauterino (DIU TCU 380), conforme a Portaria GM/MS N. 3.265 de 1/12/2017.

**CLAUSULA SEGUNDA –**

Fica a instituição obrigada a encaminhar a produção mensal da inserção do DIU Pós-parto e Pós-aborto, ao Departamento Regional de Saúde – Área Técnica da Saúde da Mulher, de origem, em documento específico elaborado pela Área Técnica da Saúde da Mulher, para que seja estabelecida a previsão e provisão trimestral do insumo.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

A instituição fica compromissada a inserir na Autorização de Internação Hospitalar (AIH) o procedimento **0301040028**- Atendimento clínico para indicação, fornecimento e inserção do DIU, modalidade de atendimento ambulatorial e hospitalar.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

Este termo de adesão vigorará a partir da data de sua assinatura e deverá ser renovado anualmente.

E por estarem certos e ajustados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor.

São Paulo,

Gestor da unidade  
(nome completo e RG)

Aprovado em CIR na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO  
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**

Coordenadoria de Assistência Farmacêutica-  
Componente Básico da Assistência Farmacêutica

Coodenadoria de Regiões de Saúde (CRS)  
Área Técnica da Saúde da Mulher

**ANEXO II - MODELO DE TERMO DE CONSENTIMENTO INFORMADO  
PARA INSERÇÃO DO DISPOSITIVO INTRAUTERINO (DIU) NO PÓS-  
PARTO**

Eu, \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_  
Residente à rua \_\_\_\_\_ - Telefone \_\_\_\_\_  
Município de \_\_\_\_\_.

Declaro que fui orientada de maneira clara e compreensível sobre os riscos e benefícios do uso do DIU inserido no pós-parto imediato (até 10 minutos do nascimento e da saída da placenta) e precoce (10 minutos a 48 horas do parto), da maneira como se segue:

O DIU é um dispositivo pequeno, de plástico e cobre, com ação anticoncepcional de 10 anos, que será inserido dentro do útero por profissional habilitado, podendo ser retirado a qualquer momento, se houver necessidade ou se for meu desejo retirá-lo.

Como qualquer outro método anticoncepcional, mesmo quando bem indicado e colocado, pode apresentar falhas, sendo que a taxa de gravidez (no útero ou fora deste) é de aproximadamente 5 mulheres em cada 1000 mulheres que colocaram o DIU nestas circunstâncias.

A colocação do DIU não é isenta de riscos, podem ocorrer, em casos raros, perfuração uterina, hemorragia e infecção. O índice de expulsão do DIU é em torno de 12% a 30% em até um ano depois da inserção, mas pode ser inserido novamente caso queira.

Mulheres que usam DIU podem ter alteração do ciclo menstrual e cólica. Estes sintomas são mais comuns nos primeiros três meses e diminuem ou desaparecem com o passar do tempo.

Para diminuir a possibilidade de complicações e aumentar a eficácia do método, é muito importante que seja seguida as informações fornecidas pelo médico e contidas no cartão da paciente (entregue na alta hospitalar, com informações sobre o tipo do DIU e data da troca); bem como as revisões periódicas programadas. Nesta revisão será visualizado o fio do DIU e será cortado a 2 cm do colo uterino, caso não seja visualizado o fio do DIU será necessário a realização de ultrassonografia transvaginal de controle para verificação do posicionamento do DIU ou sua expulsão.

Caso ocorram hemorragias, dor intensa, corrimento vaginal amarelado, febre sem explicação ou expulsão (saída do DIU), devo me dirigir à unidade onde o mesmo foi colocado.

Declaro, ainda, que recebi a orientação de que o DIU funciona apenas como anticoncepcional e não serve para prevenir doenças sexualmente transmissíveis, tendo sido orientada de como preveni-las.

Entendi as informações que me foram fornecidas e tive todas as minhas dúvidas esclarecidas.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Paciente

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável legal  
(Quando houver)  
Nome legível: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
Grau de parentesco: \_\_\_\_\_



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO  
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**

Coordenadoria de Assistência Farmacêutica-  
Componente Básico da Assistência Farmacêutica

Coordenadoria de Regiões de Saúde (CRS)  
Área Técnica da Saúde da Mulher

**ANEXO III - PLANILHA DE DADOS PARA INFORMAÇÃO AO DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE  
PRODUÇÃO DE INSERÇÃO DE DIU TCU 180 - PÓS-PARTO/PÓS-ABORTO**

ESTABELECEMENTO:		CNES:			ANO:	
TOTAL DE PARTOS	TOTAL DE DIU INSERIDOS NO PARTO NORMAL		TOTAL DE DIU INSERIDOS NO PARTO CESÁREA		MÊS:	
	10 - 14 anos	15 - 19 anos	20 - 49 anos	50 anos ou +	QUANTIDADE RECEDIDA DE DIU	QUANTIDADE DE DIU EM ESTOQUE
OBSERVAÇÕES:						
DATA DO ULTIMO RECEBIMENTO DE DIU:						
NOME DO RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO:						

PROCEDIMENTO SIGTAP Nº **0301040028** - Atendimento clínico para indicação, fornecimento e inserção do DIU, modalidade de atendimento ambulatorial e hospitalar.

Fluxo/prazo para encaminhamento da Planilha:

Produção de janeiro a junho - encaminhar até 15 de julho para Departamento Regional de Saúde  
Produção de julho a dezembro - encaminhar até 20 de janeiro para o Departamento Regional de Saúde



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO  
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**

Coordenadoria de Assistência Farmacêutica-  
Componente Básico da Assistência Farmacêutica

Coordenadoria de Regiões de Saúde (CRS)  
Área Técnica da Saúde da Mulher

Esta Nota Técnica entra em vigor na data de sua publicação, estando disponível no Portal da SES/SP.

Para acessá-la:

- Acessar o Portal da SES/SP: [www.saude.sp.gov.br](http://www.saude.sp.gov.br);
- Clicar no link: "Medicamentos";
- Clicar no link: "Notas Técnicas da Assistência Farmacêutica".

Renata Camilo Cecilio Ribeiro  
Diretor Técnico de Saúde II  
Coordenadoria de Assistência Farmacêutica  
- SES/SP

Marisa Ferreira da Silva Lima  
Área Técnica da Saúde da Mulher  
Coordenadoria de Regiões de Saúde  
SES/SP

Alexandra Mariano Fidêncio  
Diretor Técnico de Saúde III  
Coordenadoria de Assistência Farmacêutica  
- SES/SP

Victor Hugo Costa Travassos da Rosa  
Coordenador de Saúde  
Coordenadoria de Assistência Farmacêutica - SES/SP